

ACÓRDÃO Nº 10143/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.434/2016-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Canindé/CE.
4. Responsáveis: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (107.962.153-91) e Francisco Celso Crisóstomo Secundino (277.590.673-72).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 471/2005, celebrado com o Município de Canindé/CE, tendo por objeto a construção de Sistemas de Abastecimento de Água, como consta do termo inicial e aditamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da presente relação processual o Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, Prefeito de Canindé/CE na gestão 2013-2016;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, condenando-o ao ressarcimento das quantias a seguir especificadas à Fundação Nacional de Saúde – Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/01/2007	116.675,64
20/03/2007	48.000,00

9.3 aplicar ao responsável indicado no subitem anterior a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;

9.5 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6 encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7 fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Município de Canindé/CE, a contar da ciência deste

Acórdão, para que adote as providências de sua alçada no sentido de restituir à Funasa o valor originário de R\$ 2.865,34 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondente à proporção da contrapartida municipal, a qual deixou de ser aplicada no objeto do Convênio n. 471/2005, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, objetivando a construção de Sistemas de Abastecimento de Água.

10. Ata nº 44/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10143-44/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral